



LEI N.º 1.316/98 DE 08 DE MAIO DE 1998

“Modifica a Seção IX, Capítulo X, da Lei 1269/96, institui norma organizacional, financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1.º - Os artigos 67, 68, 69 e 79 da Lei n.º 1269/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 - A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria Administrativa;
 - . Divisão de Assessoramento Técnico;
 - . Divisão de Assessoramento Jurídico;
 - . Divisão de Apoio Administrativo.
 - . Serviço Social;
 - . Recursos Humanos.
- III - Departamento de Auditoria;
 - . Divisão de Avaliação e Controle;
 - . Divisão de Auditoria;
 - . Divisão de Informática.
- IV - Departamento de Assistência;
 - . Divisão de Produção;
 - . Unidade de Assistência Domiciliar;
 - . Unidade Ambulatorial;
 - . Unidade de Pronto Atendimento;
 - . Unidade de Pronto Socorro;
 - . Unidade de Fiscalização e Vigilância e
 - . Unidade de Internação Hospitalar.

§ 1.º - O Gabinete do Secretário e a Assessoria Administrativa têm nível hierárquico equivalente ao de departamento.

§ 2.º - O órgão de Recursos Humanos da Divisão de Apoio Administrativo tem nível hierárquico equivalente ao de serviço, assim como as unidades que compõem a estrutura da Divisão de Produção.

Art. 68 - A Secretaria Municipal de Saúde cumprirá todo o disposto na legislação federal pertinente à saúde, sem prejuízo do que estiver disposto na presente lei.

Art. 69 - A Secretaria Municipal de Saúde, instituída como instância técnico-administrativa e de execução das ações e serviços de saúde do Município é o órgão de planejamento e execução de serviços, funções e atividades relacionadas à saúde, a cargo do Governo Federal e Estadual, que forem objeto de municipalização, na forma da lei, ou mediante convênio, sendo igualmente o órgão responsável pela execução do Sistema Único de Saúde no Município.

Art. 70 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, além das atribuições complementares a serem instituídas por dispositivos legais específicos:



Governo do Município de Campina Verde



- II - normatizar, no limite de sua competência sobre as matérias de saúde e seus correlatos;
- III - representar judicial e extrajudicialmente o Município no que se refere a esfera de saúde;
- IV - elaborar, implantar, implementar, manter, apoiar, avaliar, controlar e auditar;
 - a) o plano municipal de saúde;
 - b) o orçamento anual e plurianual;
 - c) o plano de carreira, de cargos e salários;
 - d) o sistema de auditoria;
 - e) o relatório da gestão da saúde e
 - f) as prestações de contas da saúde.
- V - processar a contratação de serviços complementares à Rede de Saúde do Município, dispondo-o na PPI- Programação Pactuada e Integrada;
- VI - processar a contratação de pessoal complementar à rede, observada a regulamentação sobre a matéria;
- VII - manter contato, integrado e continuamente, com o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, obedecendo os princípios de relacionamento exigido por lei;
- VIII - assessorar o Executivo Municipal em matéria de saúde, propondo alternativas políticas e apoio técnico legal para tomada de decisões que norteiam a política municipal de desenvolvimento sanitário;
- IX - representar o Município nos órgãos de saúde, dentre eles, a Comissão Bipartite e Tripartite;
- X - assinar e executar acordos intermunicipais de saúde, observando os dispositivos legais sobre a matéria;
- XI - executar os convênios de saúde estabelecidos com outras esferas de governo, dando-lhes pleno êxito e elaborando a prestação de contas correspondente, dentro dos prazos contratualmente fixados”.

Art. 2.º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, integrante da presente lei.

§ Único - Os cargos de provimento em comissão ficam assim classificados:

- I - **GRUPO DE DIREÇÃO**
Secretário Municipal de Saúde, símbolo em Comissão SC-1, ocupante de cargo de primeiro escalão da administração;

Art. 3.º - O cargo de provimento em comissão é de livre nomeação e demissão e serão preenchidos conforme o que determina o art. 99 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4.º - A administração dos recursos financeiros da saúde ficarão a cargo do Fundo Municipal de Saúde, que observará os limites das dotações orçamentárias dispostas no orçamento geral do município, destinados à saúde e o orçamento específico da saúde, onde tais recursos estejam contemplados.

Art. 5.º - O orçamento da saúde será administrado tal qual se prevê na Lei Federal n.º 4320/64, seguindo o que estiver disposto na lei de diretrizes orçamentárias aprovada anualmente pela Câmara Municipal, com aplicação em programas prioritários definidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.



Governo do Município de Campina Verde



Art. 6.º - Haverá prestação de contas na periodicidade estabelecida na legislação pertinente, e anualmente o balanço da saúde integrará a contabilidade geral do município.

Art. 7.º - Fica vedada a destinação de recursos para fins diferentes daqueles aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante suas competentes deliberações.

Art. 8.º - Os bens patrimoniais da saúde serão escriturados conforme legislação pertinente, devendo-se fazer registro em separado dos bens cedidos por outras esferas de governo, mediante termos de cessão especiais, devidamente publicados em diários oficiais das respectivas esferas.

§ 1.º - A responsabilidade pela guarda, utilização e conservação dos bens patrimoniais de cada unidade de produção da Secretaria Municipal de Saúde, ficarão a cargo dos respectivos chefes de unidades de produção, que os assumirão mediante termos de responsabilidade específicos.

§ 2.º - Quando da alteração do chefe de unidade de produção, haverá transferência de responsabilidade em termo sobre o patrimônio da unidade, fato que será precedido de auditoria a ser realizada pelo sistema municipal de auditoria em saúde.

Art. 9.º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá fluxo de informações contínuas com o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, observado o contido na legislação que rege estes órgãos, respeitadas as suas autonomias e resoluções.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde manterá fluxo de informações contínuas com o sistema nacional de informações em saúde, observando-se as responsabilidades inerentes a esta relação.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde manterá fluxo de informações integradas com a Comissão Intergestores Bipartite Regional ou Estadual, naquilo que for de interesse comum entre as partes, resolvendo e decidindo assuntos pertinentes à saúde como um todo, em especial, aos interesses da municipalização da saúde de Campina Verde.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde manterá fluxo de informações com os demais municípios acordados na Programação Pactuada e Integrada - PPI, assegurando eficácia na execução do referido plano.

Art. 13 - O Município de Campina Verde sendo integrante do Consórcio Intermunicipal de Saúde terá o Secretário Municipal de Saúde como seu representante oficial e a Secretaria Municipal de Saúde como fiel executora das atividades consorciadas e sob sua responsabilidade.

Art. 14 - Como Secretaria Municipal de Saúde, integrante da administração pública, subordinar-se-á ao executivo municipal no que se refere à política de administração geral do município, tendo autonomia técnico-administrativa e operacional assegurada nos termos desta lei.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde incorporará todas as unidades de saúde, seu pessoal e patrimônio, bem como, as fundações e autarquias de natureza pública de saúde existentes no município.

§ Único - A incorporação ocorrerá mediante ato oficial de extinção das fundações e autarquias públicas municipais eventualmente existentes.

Art. 16 - O corpo funcional da Secretaria Municipal de Saúde será composto por profissionais, ocupacionais e elementos com formação básica com pelo menos 4.ª série do 1.º grau, cargo de provimento efetivo, cedido de outras esferas de governo ou contratados conforme legislação de licitação e dos contratos administrativos de direito público.



Governo do Município de Campina Verde



Art. 17 - Os cargos a serem preenchidos na Secretaria Municipal de Saúde obedecerão ao disposto nos anexos desta lei e a lotação far-se-á de acordo com a necessidade da estruturada Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º - Os quadros de pessoal serão agrupados em: nível superior, nível médio e nível elementar, estando os mesmos subagrupados em áreas técnicas, administrativas e de apoio.

§ 2.º - O enquadramento de pessoal objeto de cargos de provimento efetivo, que serão quantificados de acordo com o plano de saúde do município, obedecerá o plano de cargos, carreiras e salários da municipalidade.

§ 3.º - O enquadramento de pessoal, objeto de cargos em comissão far-se-á observando a equivalência de cargos e salários dispostos no plano de cargos, carreiras e salários da municipalidade, podendo ser complementados até os limites do resultado da produção, quando se tratar de pessoal técnico de saúde, observado o quadro de dimensionamento de pessoal e as tabelas do SIA/SUS.

§ 4.º - Os cargos constantes do quadro da equipe de profissionais serão preenchidos por profissionais contratados de acordo com a portaria ministerial da saúde n.º 1.286/93 e obedecerá como fundamento o disposto na legislação federal de licitação e contratos públicos e sua remuneração far-se-á mediante serviços efetivamente realizados, observado o plano municipal de saúde.

Art. 18 - A administração do pessoal efetivo da Secretaria de Saúde será feita pela divisão de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde, ficando os prontuários arquivados na Secretaria Municipal de Administração, junto ao serviço de recursos humanos.

Art. 19 - A administração do pessoal das outras esferas governamentais, cedidos por termo à Secretaria de Saúde, ficarão sob responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, sendo que seus prontuários ficarão arquivados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20 - Os contratados pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos da portaria MS n.º 1286/93, serão administrados pelo Secretário Municipal de Saúde com apoio do sistema municipal de auditoria em saúde e o sistema municipal de avaliação e controle em saúde.

Art. 21 - Os contratados, prestadores de serviço não previstos pela portaria MS n.º 1286/93, serão administrados pelo coordenador da divisão de apoio administrativo e seus contratos serão arquivados junto ao serviço de apoio de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

§ Único - Vencido o prazo de contratação temporária, prevista pela Lei Orgânica do município, e, havendo necessidade da continuidade dos serviços prestados pelos então contratados, estes ocupacionais serão submetidos a concurso público e o número de vagas estará sujeito às disposições do plano de saúde do município e os limites orçamentários preestabelecidos para financiamento.

Art. 22 - A folha de pagamento do pessoal da Secretaria Municipal de Saúde para os casos previstos pelos artigos 3.º, 4.º e 5.º desta lei, serão elaborados pela divisão de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde e enviados ao Fundo Municipal de Saúde para os respectivos pagamentos.

§ Único - Na hipótese do artigo 5.º desta lei, o pagamento efetuar-se-á após validação do faturamento feito no serviço de informatização da saúde, conforme preceitua a legislação sobre a matéria.

Art. 23 - Em nenhuma hipótese será paga complementação salarial, a qualquer título, para profissionais e ocupacionais de outras esferas governamentais à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, salvo a superveniência de legislação que regulamente a matéria.



Governo do Município de Campina Verde



Art. 25 - Fica substituído o Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo, Tabela III - Cargos da Área de Saúde da lei n.º 1193, de 30/12/93 pelo Anexo III, Tabelas I, II, III e IV da presente lei.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados todos os demais dispositivos legais existentes.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTO O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos oito (08) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998) - 59.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

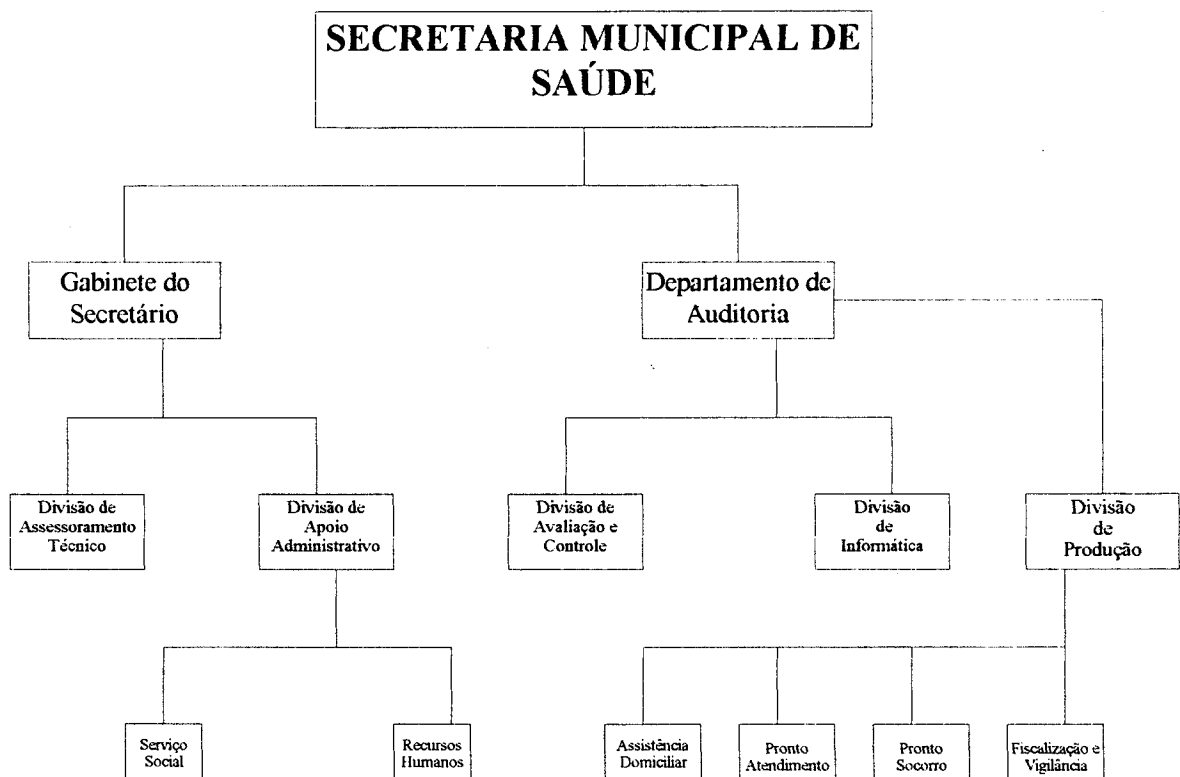

Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)



LEI N.º 1.316/98 DE 08 DE MAIO DE 1998

ANEXO I

**ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**




Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)



LEI N.º 1.316/98 DE 08 DE MAIO DE 1998

ANEXO II

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO EM COMISSÃO		PRÉ-REQUISITO PARA PROVIMENTO
		Nível	Valor	
	I - GRUPO DE DIREÇÃO			
01	Secretário Municipal de Saúde	SC-1	936,84	Nível Superior
02	Superintendente	SC-2	488,09	

ANEXO II - A - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA II. - CARGOS DE DIREÇÃO - GRUPO DE COORDENAÇÃO

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO EM COMISSÃO		PRÉ-REQUISITO PARA PROVIMENTO
		Nível	Valor	
	II - GRUPO DE COORDENAÇÃO			
05	Supervisor	SC-3	288,67	-
06	Chefe de Serviço	SC-4	188,94	-


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)



Governo do Município de Campina Verde



LEI N.º 1.316/98 DE 08 DE MAIO DE 1998

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ÁREA DE SAÚDE

BASE: N.º 1296/96

ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I - PESSOAL DE NÍVEL ELEMENTAR

GRUPO DE SAÚDE - I

CLASSE - AUXILIAR DE SAÚDE

NÍVEL ELEMENTAR

CARGO	SÍMBOLO VENC.	TOTAL VAGAS	VAL. VENC.	LIM. / SUS
Agente Comunitário de Saúde	SV-01/SV-15	08	120,00 a 183,13	300,00
Atend. de Cons. Odontológico	SV-01/SV-15	05	120,00 a 183,13	300,00


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)



Governo do Município de Campina Verde



LEI N.º 1.316/98 DE 08 DE MAIO DE 1998

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ÁREA DE SAÚDE

BASE: N.º 1296/96

ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA II - PESSOAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL

GRUPO DE SAÚDE - II

CLASSE - AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE

NÍVEL - 1.º GRAU DE ESCOLARIDADE

CARGO	SÍMBOLO VENC.	TOTAL VAGAS	VAL. VENC.	LIM./ SUS
Auxiliar de Enfermagem	SV-09/SV-23	10	153,39 a 228,18	350,00
Agente de Saúde	SV-09/SV-23	02	153,39 a 228,18	300,00
Auxiliar Administrativo	SV-09/SV-23	05	153,39 a 228,18	

TABELA III - PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO

GRUPO DE SAÚDE - III

CLASSE - ASSISTENTE DO SERVIÇO DE SAÚDE

NÍVEL - 2.º GRAU DE ESCOLARIDADE

CARGO	SÍMBOLO VENC.	TOTAL VAGAS	VAL. VENC.	LIM./ SUS
Técnico de Higiene Dental	SV-24/SV-38	04	250,65 a 379,13	690,00
Técnico de Laboratório	SV-24/SV-38	02	250,65 a 379,13	690,00
Técnico de Reabilitação	SV-24/SV-38	01	250,65 a 379,13	690,00
Técnico de Enfermagem	SV-24/SV-38	01	250,65 a 379,13	690,00
Visitador Sanitário	SV-24/SV-38	07	250,65 a 379,13	690,00
Técnico em Raio X	SV-24/SV-38	01	250,65 a 379,13	S. Prof.
Técnico de Seg. do Trabalho	SV-24/SV-38	01	250,65 a 379,13	690,00
Aux. Enfermagem Trabalho	SV-24/SV-38	01	250,65 a 379,13	690,00


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)



Governo do Município de Campina Verde



LEI N.º 1.316/98 DE 08 DE MAIO DE 1998

ANEXO V - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA IV - PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

GRUPO DE SAÚDE - IV

CLASSE - ESPECIALISTA NA ÁREA DE SAÚDE

NÍVEL - CURSO SUPERIOR

CARGO	SÍMBOLO VENC.	TOTAL VAGAS	VAL. VENC.	LIM./ SUS
Enfermeiro	SV-50/SV-64	1	852,45 a 1289,16	1822,46
Médico - QQ. Especial	SV-50/SV-64	2	852,45 a 1289,16	2803,92
Nutricionista	SV-50/SV-64	1	852,45 a 1289,16	1857,86
Fonoaudiólogo	SV-50/SV-64	1	852,45 a 1289,16	1289,16
Fisioterapeuta	SV-50/SV-64	1	852,45 a 1289,16	1289,16
Terapeuta Ocupacional	SV-50/SV-64	1	852,45 a 1289,16	1289,16
Psicólogo	SV-50/SV-64	2	852,45 a 1289,16	1289,16
Enfermeiro Obstetra	SV-50/SV-64	1	852,45 a 1289,16	1289,16
Cirurgião Dentista	SV-50/SV-64	13	852,45 a 1289,16	1289,16
Veterinário	SV-50/SV-64	1	852,45 a 1289,16	1289,16
Assistente Social	SV-50/SV-64	5	852,45 a 1289,16	1289,16
Farmacêutico/Bioquímico	SV-50/SV-64	1	852,45 a 1289,16	2296,85


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)